**COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024**

*Dispõe sobre as contas do Município de Ouro Verde do Oeste, relativas ao exercício de 2022.*

A Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste, expressão legitima da democracia representativa, aprovou e o seu Presidente Promulga o Seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º –** Este Decreto Legislativo dispõe sobre as contas do Município de Ouro Verde do Oeste, relativos ao exercício de 2022.

**Art. 2º –** Fica aprovado, nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a prestação de contas do Poder Executivo de Ouro Verde do Oeste, referente ao exercício financeiro de 2022, responsabilidade do Senhor Lucian Aluisio Dierings.

**Parágrafo único –** A supressão das irregularidades não exime o gestor de responsabilização caso venham a ser verificados em eventuais procedimentos de inspeção in loco, promovidas por aquela corte.

**Art. 3º –** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, 08 de julho de 2024.

**Mansueto Dal Pozzo**
Presidente

**Sebastião Luiz Alves**
Membro

**Nara Regina Alves Fusco**
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER Nº 001/2024**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 001, de 08 de julho de 2024.**

**Ementa:** Prestação de Contas do Executivo do Município de Ouro Verde do Oeste, exercício financeiro de 2022.

**RELATÓRIO**

Reuniu-se no dia 1º de julho do corrente ano a Comissão de Finanças e Fiscalização a fim de examinar o Processo nº 192623/23 – TCE/PR, de Prestação de Contas do Executivo Municipal de Ouro Verde do Oeste, exercício financeiro de 2022, Parecer Prévio n 101/2024**.**

Analisando o relatório observa-se que a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 172/22-CGM opinou Pela regularidade das contas, entendimento acompanhado pelo Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 1073/23-4PC (peça 14).

Desta forma, cumpre destacar que cabe ao Poder Legislativo constitucionalmente a competência para fazer o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, e que ao Tribunal de Contas a prerrogativa de apreciar, mediante parecer prévio daquele órgão as contas prestadas pelo Prefeito Municipal.

Isto posto, nos manifestamos favorável pela aprovação das contas prestadas referente ao exercício de 2022, apresentando o Decreto Legislativo em Anexo, sujeito a discussão e votação em Plenário.

Sala das Comissões, em 08 de julho de 2024.

**Mansueto Dal Pozzo**
Presidente

**Sebastião Luiz Alves**
Membro

**Nara Regina Alves Fusco**
Membro